



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CMU 000274-ADM 05/Abr/2021 09:43

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

*[Handwritten signature]*

**Número da Requisição:** 42/2021 **Data da Requisição:** 05/04/2021

Objeto: Coroa Fúnebre

**Solicitante:** Nardiele J. M. Rodrigues

**Cargo:** Chefe do Dpto. de Compras  
Câmara Municipal de Uruguaiana

*[Handwritten signature]*  
**Nardiele J. M. Rodrigues**  
Chefe do Dptº Compras e Patrimônio

**Justificativa:** Por solicitação do Presidente Legislativo, em homenagem ao ex-presidente José Brites Borges.

Descrição do Item	Quantidade do Item	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
Coroa de flores - fúnebre	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00

<p><b>2 - Informação do Setor de Contabilidade:</b>  <input type="checkbox"/> Não há dotação orçamentária.          * O referido custo enquadra-se em:  <input checked="" type="checkbox"/> Material de consumo.  <input type="checkbox"/> Material Permanente.  <input type="checkbox"/> Demais serviços de terceiros PJ.  <input type="checkbox"/> Obras e instalações.  <input type="checkbox"/> _____</p> <p><b>Saldo atual:</b> R\$ 322.727,06  <b>Saldo (-) Valor consultado:</b> R\$ 322.427,06  <b>Código:</b> 2715  <b>Obs:</b> Material para Festividades e homenagens.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i>  <b>Fatima Terezinha Padilha da Silva</b>          Contadora          CRC-RS 053098/O-7          CPF: 685.088.590-15</p> <p><b>Data:</b> 05/04/2021</p>	<p><b>3 - Assessoria Jurídica:</b>  <input type="checkbox"/> Abertura de Licitação, modalidade: _____  <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação, base legal: _____  <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação, base legal: _____</p> <p><b>Fundamentação:</b>          parecer em anexo.</p> <p><b>Data:</b> 05/04/21</p> <p><i>[Handwritten signature]</i>  <b>Bruna Bellagamba de Oliveira</b>          Procuradora Jurídica Legislativa          OAB/RS 75244</p>
<p><b>4 - Despacho da Direção Geral:</b>  <input checked="" type="checkbox"/> Autorizo a dispensa/inexigibilidade de Licitação.  <input type="checkbox"/> Autorizo a Abertura de licitação.  <input type="checkbox"/> Não autorizo a despesa.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i>  <b>Osvaldo A. De Souza Medeiros</b>          Diretor Legislativo</p> <p><b>Justificativa:</b> _____          _____</p> <p><b>Data:</b> 07/04/2021</p>	<p><b>5 - Unidade de Controle Interno:</b>  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo com o processo em andamento  <input type="checkbox"/> Recomenda-se no mínimo três orçamentos  <input type="checkbox"/> Parecer em anexo.</p> <p><b>Observação:</b> _____          _____</p> <p><b>Data:</b> 07/04/2021</p> <p><i>[Handwritten signature]</i>  <b>Nelida Pinto Sanguinetti</b>          Coordenadora da Unidade de Controle Interno</p>
<p><b>6 - Despacho da Presidência:</b>  <input checked="" type="checkbox"/> Autorizo a dispensa/ inexigibilidade de Licitação.    <input type="checkbox"/> Autorizo a Abertura de Licitação.  <input type="checkbox"/> Não autorizo a despesa.  <input type="checkbox"/> DETERMINO QUE SE PROCEDA A RESERVA DE DOTAÇÃO PARA A DESPESA.</p> <p><b>Justificativa:</b> _____          _____</p> <p><b>Data:</b> 07/04/21</p> <p><i>[Handwritten signature]</i>  <b>Carlos Alberto de Deus</b></p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Uruguaiana, 05 de abril 2021.

**Objeto:** Coroa Fúnebre

**Justificativa:** em homenagem ao ex-presidente, Vilson José Brites Borges (Cabrito), Falecimento ocorrido no dia 03 de abril.

**Funerária Santa Clara**

CNPJ: 05.957.624/0001-61

Valor: 300,00

**Armazém do verde**

CNPJ: 11.005.708/0001-51

Não possui regularidade

**MS de Oliveira Bilhalva**

CNPJ: 07.333.369/0001-65

Não possui regularidade

**Liliane Luzardo Paica e Cia Ltda**

CNPJ: 05.756.604/0001-86

Não possui regularidade

  
Nardiele Joice Matter Rodrigues

**Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio**



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PODER LEGISLATIVO  
Palácio Borges de Medeiros



Uruguaiana, 05 de abril de 2021

De: Procuradora Jurídica Legislativa

Assunto: Parecer jurídico 74 /2021- Requisição 42/2021- coroa fúnebre

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em decorrência do envio de requisição que versa sobre aquisição de coroa fúnebre, venho emitir as seguintes considerações:

Na data de primeiro de abril de 2021, foi sancionada e publicada a nova lei de licitações e contratos administrativos, a lei nº14133/2021. Esta entrou em vigor a partir de sua publicação.

Esta Lei possui as seguintes disposições sobre sua vigência:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Uruguaiana, 05 de abril 2021.

**Objeto:** Coroa Fúnebre

**Justificativa:** em homenagem ao ex-presidente, Vilson José Brites Borges (Cabrito), Falecimento ocorrido no dia 03 de abril.

**Funerária Santa Clara**

CNPJ: 05.957.624/0001-61

Valor: 300,00

**Armazém do verde**

CNPJ: 11.005.708/0001-51

Não possui regularidade

**MS de Oliveira Bilhalva**

CNPJ: 07.333.369/0001-65

Não possui regularidade

**Liliane Luzardo Paica e Cia Ltda**

CNPJ: 05.756.604/0001-86

Não possui regularidade

  
Nardiele Joice Matter Rodrigues

**Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio**



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PODER LEGISLATIVO  
Palácio Borges de Medeiros



acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Conforme mencionado na lei, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou com as leis citadas no seu artigo 193. A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Assim, a administração deve escolher qual lei irá se utilizar para as dispensas de licitações. Em curso realizado, no Ministério da Economia, foi explicitado que os órgãos terão que fazer algumas organizações para aptar-se a lei nova. Por este motivo, opino que seja criada uma comissão para organizar os procedimentos, para ficarem de acordo com a nova lei de licitações.

Assim, pelas razões elencadas acima, opino que a despesa seja realizada com base no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PODER LEGISLATIVO  
Palácio Borges de Medeiros



Diante, de várias dúvidas que iram surgir sobre a nova lei, opino que a administração pense na possibilidade de proporcionar cursos aos seus servidores que iram trabalhar com essa lei.

É o presente parecer, o qual segue para análise e aprovação.

Atenciosamente

*Bruna B. de Oliveira*  
Bruna Bellagamba de Oliveira  
Procuradora Jurídica Legislativa  
OAB/RS 75.244



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BONORINO CARDOSO & CARDOSO LTDA**  
**CNPJ: 05.954.624/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:13 do dia 22/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2021.

Código de controle da certidão: **6B1A.49AF.F110.1640**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.954.624/0001-61

**Razão Social:** BONORINO CARDOSO E DOS SANTOS LTDA

**Endereço:** R PADRE ANCHIETA 2848 SALA D / VILA JULIA / URUGUAIANA / RS /  
97500-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2021 a 22/04/2021

**Certificação Número:** 2021032401423091788930

Informação obtida em 05/04/2021 09:12:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**